



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

Data: 1 / 1 / 2022

Súmula: Altera o dispositivo do Artigo nº 74, da Lei Municipal nº 286, de 20 julho de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o dispositivo do Artigo nº 74, da Lei Municipal nº 286/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O trabalho em condições insalubres, acima dos limites normais de tolerância, assegura a percepção do adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento da referência 2, do Anexo III, da Lei Municipal nº 700, de 26 de outubro de 2009, segundo classificação do Laudo de Insalubridade em grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente. O trabalho em condições perigosas, assim consideradas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, que impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica viva nas redes de alta tensão e galerias subterrâneas, assegura a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do cargo efetivo, segundo classificação do Laudo de Periculosidade..”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

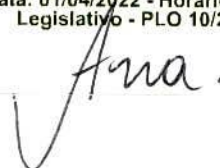
Em 24 de março de 2022, 61º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia - PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 103/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 14:03
Legislativo - PLO 10/2022





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

JUSTIFICATIVA

Data: ____/____/____

Ao cumprimentarmos os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei, que altera o dispositivo do Artigo nº 74, da Lei Municipal nº 286, de 20 julho de 1992.

A iniciativa se propõe a regularizar o Artigo nº 74, da Lei Municipal nº 700, de 26 de outubro de 2009, no tocante a insalubridade e periculosidade.

Acontece que, quando da redação dada ao Artigo nº 74, da lei retro citada, foi estabelecido o valor monetário, que correspondia a época a 1 (um) salário mínimo, conforme pode ser observado na tabela de evolução do salário mínimo e pela alteração feita pela Lei Municipal nº 636 de 22 de dezembro de 2005.

A Constituição Federal proíbe a vinculação dos salário mínimo como indexador, portanto é necessário a correção do referido artigo para vincular a um nível de vencimentos que tenha similaridade com o salário mínimo atual, por isso que está se elegendo a referência 2, do Anexo III, no valor de R\$ 1.350,41 (hum mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Também há questionamentos no âmbito da Justiça, questionando a vinculação ao salário mínimo, por isso que a mudança vai dar estabilidade jurídica ao artigo.

Considerando que, o valor proposto é maior que o atualmente pago, os servidores não terão qualquer prejuízo, pelo contrário.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 24 de março de 2022, 61º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia - PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 636, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprimora o Estatuto dos Servidores Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decreta e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 286/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O trabalho em condições insalubres, acima dos limites normais de tolerância, assegura a percepção do adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$

300,00 (trezentos reais), segundo classificação por perícia médica em grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente. O trabalho em condições perigosas, assim consideradas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica viva nas redes de alta tensão e galerias subterrâneas, assegura a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do cargo efetivo. (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 211 da Lei nº 286/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. ...

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e proporcionalmente nos demais casos. São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para efeito de aposentadoria com proventos integrais: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante) e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

... (NR)

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições porventura contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA Em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2005.

Eliezer José Fontana
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no diário oficial.

<https://sapl.corbelia.pr.leg.br/ta/72/text?print> 1/1

Ano – 2022

(10,16% índice de reposição salarial)

Anexo III – Quadro de Referência X Vencimentos

Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento
1	1.186,92	26	5.401,61	51	9.621,56	76	13.841,60
2	1.350,41	27	5.570,38	52	9.790,39	77	14.010,38
3	1.519,18	28	5.739,18	53	9.959,19	78	14.179,18
4	1.687,99	29	5.907,99	54	10.127,98	79	14.347,94
5	1.856,79	30	6.076,80	55	10.296,75	80	14.516,79
6	2.025,60	31	6.245,57	56	10.465,60	81	14.685,57
7	2.194,37	32	6.414,40	57	10.634,36	82	14.854,37
8	2.363,21	33	6.583,17	58	10.803,16	83	15.023,15
9	2.532,01	34	6.751,98	59	10.971,97	84	15.192,00
10	2.700,78	35	6.920,79	60	11.140,79	85	15.360,75
11	2.869,59	36	7.089,59	61	11.309,58	86	15.529,57
12	3.038,39	37	7.258,38	62	11.478,37	87	15.698,36
13	3.207,17	38	7.427,19	63	11.647,16	88	15.867,17
14	3.376,01	39	7.595,97	64	11.815,99	89	16.035,98
15	3.544,78	40	7.764,79	65	11.984,76	90	16.204,78
16	3.713,60	41	7.933,57	66	12.153,57	91	16.373,55
17	3.882,38	42	8.102,37	67	12.322,37	92	16.542,36
18	4.051,20	43	8.271,18	68	12.491,19	93	16.711,16
19	4.219,98	44	8.440,00	69	12.659,97	94	16.879,97
20	4.388,79	45	8.608,78	70	12.828,78	95	17.048,74
21	4.557,59	46	8.777,58	71	12.997,56	96	17.217,57
22	4.726,39	47	8.946,38	72	13.166,38	97	17.386,38
23	4.895,18	48	9.115,18	73	13.335,18	98	17.555,17
24	5.063,99	49	9.283,97	74	13.503,97	99	17.723,97
25	5.232,78	50	9.452,77	75	13.672,76	100	17.892,75

Lei

700 / 2009



REIS

BRASÍLIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

GUERRA
NA
UCRÂNIAJR
24H

LIFESTYLE

MONITOR7

RECORD
TV

+R7

MUNDO
RECORD

Contábeis

Fórum

Conteúdo

Videos

Podcasts

Ferramentas

Sobre

Conbcon

Buscar



Login

Cadastre-se
GrátisTABELAS **SALÁRIO MÍNIMO DE 1994 A 2022****Referência Vigente: Janeiro / 2022**

Ano	Vigência	Valor	Ato Legal	Percentual de Aumento
2022	01/01/2022	R\$ 1.212,00	MP 1091/2021	10,18%

O que é o Salário Mínimo?

É o mais baixo valor de salário que os empregadores podem legalmente pagar aos seus funcionários pelo tempo e esforço gastos na produção de bens e serviços. Divulgado pela Previdência Social desde 1995 a 2022

Tabela do Salário Mínimo 2022

Salário Mínimo dos Anos Anteriores

[+ Leia mais Matérias, Discussões e Legislação sobre SALÁRIO MÍNIMO](#)**Referência 1994 a 2021**

Ano	Vigência	Valor	Ato Legal	Percentual de Aumento
2021	01/01/2021	R\$ 1.100,00	Lei 14.158/2021	5,26%
2020	01/02/2020	R\$ 1.045,00	Lei 14.013/2020	0,58%
2020	01/01/2020	R\$ 1.039,00	MP 916/2019	4,11%
2019	01/01/2019	R\$ 998,00	Decreto 9.661/2019	4,61%
2018	01/01/2018	R\$ 954,00	Decreto 9.255/2017	1,81%
2017	01/01/2017	R\$ 937,00	Decreto 8.948/2016	6,48%

2016	01/01/2016	R\$ 880,00	Decreto 8.618/2015	11,68%
2015	01/01/2015	R\$ 788,00	Decreto 8.381/2014	8,84%
2014	01/01/2014	R\$ 724,00	Decreto 8.166/2013	6,78%
2013	01/01/2013	R\$ 678,00	Decreto 7.872/2012	9,00%
2012	01/01/2012	R\$ 622,00	Decreto 7.655/2011	14,13%
2011	01/03/2011	R\$ 545,00	Lei 12.382/2011	0,93%
2011	01/01/2011	R\$ 540,00	MP 516/2010	5,88%
2010	01/01/2010	R\$ 510,00	Lei 12.255/2010	9,68%
2009	01/02/2009	R\$ 465,00	Lei 11.944/2009	12,05%
2008	01/03/2008	R\$ 415,00	Lei 11.709/2008	9,21%
2007	01/04/2007	R\$ 380,00	Lei 11.498/2007	8,57%
2006	01/04/2006	R\$ 350,00	Lei 11.321/2006	16,67%
2005	01/05/2005	R\$ 300,00	Lei 11.164/2005	15,38%
2004	01/05/2004	R\$ 260,00	Lei 10.888/2004	8,33%
2003	01/04/2003	R\$ 240,00	Lei 10.699/2003	20,00%
2002	01/04/2002	R\$ 200,00	Lei 10.525/2002	11,11%
2001	01/04/2001	R\$ 180,00	MP 2.194-6/2001	19,21%
2000	03/04/2000	R\$ 151,00	Lei 9.971/2000	11,03%
1999	01/05/1999	R\$ 136,00	Lei 9.971/2000	4,62%
1998	01/05/1998	R\$ 130,00	Lei 9.971/2000	8,33%
1997	01/05/1997	R\$ 120,00	Lei 9.971/2000	7,14%
1996	01/05/1996	R\$ 112,00	Lei 9.971/2000	12,00%
1995	01/05/1995	R\$ 100,00	Lei 9.032/1995	42,86%
1994	01/09/1994	R\$ 70,00	MP 598/1994	8,04%
1994	01/07/1994	R\$ 64,79	Lei 8.880/1994	0,00%